

Ofício GAB. nº. 257/2025.

Em, 13 de Novembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso remunerado de espaços físicos situados em imóveis pertencentes a administração pública municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso remunerado de espaços físicos localizados em imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal.

A medida visa garantir o aproveitamento racional dos bens públicos, permitindo sua utilização para atividades comerciais, esportivas, culturais ou de interesse público, mediante procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Além de assegurar transparência e legalidade, a iniciativa possibilita ao Município obter receitas provenientes da utilização desses espaços, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas locais e a melhoria da gestão patrimonial.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de interesse público e de relevante importância administrativa.

Renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. , de 10 de Novembro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇOS FÍSICOS
SITUADOS EM IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, permissão de uso remunerado, a título oneroso, precário e intransferível, de espaços físicos situados em imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, para fins de exploração comercial, realização de atividades esportivas, culturais, educacionais, ou de interesse público, observadas as condições, critérios e especificações estabelecidos em edital.

Art. 2º. A concessão ou permissão de uso será formalizada mediante processo licitatório previamente instaurado, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atendidas as seguintes diretrizes:

I - utilização da modalidade concorrência, ressalvadas as hipóteses legais de adoção de outra modalidade;

II - definição do critério de julgamento no procedimento licitatório, conforme a natureza do objeto e as necessidades da Administração;

III - realização de sessão pública nas formas eletrônica ou presencial, conforme justificativa da autoridade competente e previsão no edital.

Art. 3º. A concessão ou permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, improrrogável, preservada sua natureza precária, podendo ser revogada unilateralmente pelo Município, mediante ato motivado e por razões de interesse público, sem direito a indenização, ressalvada a restituição de valores eventualmente pagos antecipadamente.

Art. 4º. A utilização do bem público será remunerada de acordo com o valor ofertado pela licitante vencedora, mediante pagamento mensal, vencível na data fixada no edital, podendo o valor ser atualizado anualmente pelo índice oficial previsto nas cláusulas contratuais.

Art. 5º. Constituem obrigações do concessionário ou permissionário:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança;

II - custear as despesas ordinárias decorrentes da exploração do espaço;

III - respeitar a destinação pública do imóvel;

IV - assegurar o uso comunitário e institucional nos horários definidos pelo Município;

V - permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública.

Art. 6º. É vedado ao concessionário ou permissionário:

I - transferir, total ou parcialmente, direitos adquiridos por meio da concessão ou permissão de uso remunerado;

- II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III** - desviar a finalidade da concessão ou permissão de uso remunerado ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das disposições previstas no art. 6º, desta Lei sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão ou permissão de uso, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, o Município poderá rescindir a concessão ou permissão de uso remunerado e retomar a posse do imóvel quando:

- I** - cessarem as razões que justificaram a outorga; ou
- II** - houver necessidade de utilização do imóvel pela Administração Pública.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o concessionário ou permissionário será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.

§ 2º. O disposto no § 1º. não se aplica quando o Município necessitar do imóvel em razão de calamidade pública ou perigo público iminente.

Art. 9º. A execução de obras, reformas ou benfeitorias pelo concessionário ou permissionário dependerá de prévia e expressa autorização do Município, observadas as normas técnicas e de engenharia aplicáveis.

Art. 10. Serão de responsabilidade exclusiva do concessionário ou permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos da permissão de uso remunerado, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos, taxas e demais encargos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da permissão de uso.

Art. 11. Ao término da concessão ou permissão, o imóvel e todas as benfeitorias necessárias e úteis nele incorporadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 12. O edital e o termo de concessão ou permissão de uso deverão conter todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, remuneração, fiscalização, sanções e rescisão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 10 de Novembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**